

ENSAIOS EM DIREITO E
LITERATURA: UMA BUSCA
DE DIÁLOGO ENTRE SABERES



Programa de Pós-Graduação em
Letras da Universidade Federal
do Espírito Santo - UFES



Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
Vitor Cei Santos
Javier Espinoza de los Monteros Sánchez (orgs.)

ENSAIOS EM DIREITO E LITERATURA: UMA BUSCA DE DIÁLOGO ENTRE SABERES

1ª Edição
São Carlos / SP
Editora De Castro
2025

Copyright © 2025 dos autores.

Editora De Castro

Editor: Carlos Henrique C. Gonçalves

Conselho Editorial:

Prof^o Dr^a Adriana Garcia Gonçalves

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof. Dr. Alonso Bezerra de Carvalho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Prof^o Dr^a Anabela Cruz-Santos

CIEC- Instituto de Educação da Universidade do Minho, Portugal

Prof. Dr. Antenor Antonio Gonçalves Filho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Prof^o Dr^a Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Universidade Federal de Goiás – UFG

Prof^o Dr^a Camila Mugnai Vieira

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Prof^o Dr^a Célia Regina Delácio Fernandes

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Prof^o Dr^a Cláudia Starling Bosco

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG / FaE

Prof. Dr. Felipe Ferreira Vander Velden

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Prof. Dr. Flávio Leonel Abreu da Silveira

Universidade Federal do Pará – UFPA

Prof^o Dr^a Heloisa Helena Siqueira Correia

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr. Hugo Leonardo Pereira Rufino

Instituto Federal do Triângulo Mineiro, Campus

Uberaba, Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico

Prof^o Dr^a Jacylene Melo de Oliveira Araujo

Universidade Federal de Rio Grande do Norte – UFRN

Prof^o Dr^a Jáima Pinheiro de Oliveira

Universidade Federal de Minas Gerais,

Faculdade de Educação – UFMG / FAE

Prof^o Dr^a Jucélia Linhares Granemann

Universidade Federal de Mato Grosso do

Sul – Campus de Três Lagoas – UFMS

Prof^o Dr^a Layanna Giordana Bernardo Lima

Universidade Federal do Tocantins – UFT

Prof. Dr. Lucas Farinelli Pantaleão

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof^o Dr^a Luciana Salazar Sagado

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar / LABEPPE

Prof. Dr. Luis Carlos Paschoarelli

Universidade Estadual Paulista – Unesp / Faac

Prof^o Dr^a Luzia Sigoli Fernandes Costa

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof^o Dr^a Marcia Machado de Lima

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr. Marcio Augusto Tamashiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Tocantins – IFTO

Prof. Dr. Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr. Mauro Machado Vieira

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof. Dr. Osvaldo Copertino Duarte

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof^o Dr^a Zulma Viviana Tamashiro

Facultad de Ciencias de la Educación – UNER,

Argentina

Projeto gráfico e capa: Carlos Henrique C. Gonçalves

Foto para capa: Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Preparação e revisão de textos/normalizações (ABNT):

Editora De Castro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
LUMOS Assessoria Editorial

E59

Ensaio em direito e literatura : uma busca de diálogo entre saberes [recurso eletrônico] / Marcus Vinícius Xavier de Oliveira, Vitor Cei Santos e Javier Espinoza de los Monteros Sánchez. — 1. ed. — São Carlos : De Castro, 2025.
Dados eletrônicos (pdf).

Inclui bibliografia.
"Edição bilingue: português e espanhol"
ISBN 978-65-6036-845-3

1. Direito e literatura - Ensaio. 2. Direito na literatura. 3. Histórias jurídicas - História e crítica. I. Título.

CDD23: 809.933554

1260326

Biblioteca: Priscila Pena Machado – CRB-7/6971

ISBN: 978-65-6036-845-3

Todos os direitos desta edição foram reservados aos autores. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

A Editora De Castro não se responsabiliza por plágios ou violações de direitos autorais. Os autores são integralmente responsáveis pela originalidade de seus textos e por eventuais disputas legais, isentando a editora de quaisquer reclamações.

Editora De Castro

contato@editoradecastro.com.br

editoradecastro.com.br



SUMÁRIO

PRÓLOGO

Javier Espinoza de los Monteros Sánchez 7

APRESENTAÇÃO

Prof Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Prof Dr Vitor Cei Santos 11

CAPÍTULO 1

CERVANTES E O DIREITO DAS GENTES: A GUERRA NO QUIXOTE

Antonio Royo Villanova 15

CAPÍTULO 2

LA LUCHA POR LA JUSTICIA Y LOS HÉROES TRÁGICOS CONTEMPORÁNEOS. UNA REFLEXIÓN DESDE EL RELATO DE MICHAEL KOHLHASS

Javier Espinoza de los Monteros Sánchez 25

CAPÍTULO 3

EL OBSERVADOR, EL LENGUAJE JURÍDICO Y EL ALIENISTA DE MACHADO DE ASSIS – HACIA UNA METODOLOGÍA SOCIOLÓGICA DEL DERECHO

Luciano Nascimento Silva 39

CAPÍTULO 4

LA LEY DEL MENOR Y EL DILEMA DE LAS TRANSFUSIONES SANGUÍNEAS

Carina Gómez Fröde 53

CAPÍTULO 5

ANTES O MUNDO NÃO EXISTIA: MITO ESCRITO E ECO SABERES

Heloisa Helena Siqueira Correia 67

CAPÍTULO 6

A FILOSOFIA À PROVA DO FORA. A LITERATURA COMO EXPERIÊNCIA DE LIMITE NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

Luciano Nuzzo 131

CAPÍTULO 7

PODE A LITERATURA HUMANIZAR O DIREITO?

AS CRÍTICAS DE RICHARD POSNER E ROBERT WEISBERG AO MOVIMENTO DE DIREITO E LITERATURA

Amanda Muniz Oliveira 147

CAPÍTULO 8

O MITO CINTA-LARGA E A EXPERIÊNCIA RADICAL DA ALTERIDADE ANIMAL: REFLEXÕES INICIAIS

Raiane Girard Madeira 175

CAPÍTULO 9

FÉ E FAUSTO NA PÓS-INUNDAÇÃO: DEVIR ANIMAL, ABJEÇÃO DO HUMANO EM A LÍNGUA SUBMERSA

Marcus Vinícius Xavier de Oliveira 193

CAPÍTULO 10

“O MENINO SÓ”: AUTISMO E O DIREITO À IGUALDADE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DE DESENVOLVIMENTO

Layde Lana Borges da Silva

Thais Bernardes Maganhini 227

CAPÍTULO 11

REFLEXOS DA REALIDADE: UMA ANÁLISE DE *O CORTIÇO* PELA PERSPECTIVA DA LITERATURA, DIREITO AO TRABALHO DECENTE E CRÍTICA SOCIAL

Aparecida Luzia Alzira Zuin

239

CAPÍTULO 12

"POR QUE BONITA, SE COXA?": CAPACITISMO E MACHISMO EM *MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS*, DE MACHADO DE ASSIS

Paula Ferrario

Vitor Cei 265



PRÓLOGO

La relación entre el derecho y la literatura constituye un interesante encuentro de disciplinas que, aunque a primera vista parecen apartadas, coinciden en cuanto: la búsqueda de significado y ordenación en la experiencia humana. Esto significa que para la comprensión profunda del derecho se deben extender puentes cognitivos. Se puede aducir que *Derecho y Literatura* configuran un vínculo interdisciplinario y propician, por tanto, un diálogo sobre los valores, el sentido de la justicia y, en general, el orden ético y social.

Esta obra no analiza únicamente el derecho a través del lente de observación de la literatura, sino que también utiliza las herramientas del análisis jurídico para desentrañar las estructuras narrativas y éticas que subyacen en las grandes obras literarias. Al hacerlo, no solo ofrece una mirada novedosa sobre textos fundamentales de la literatura, sino que también permite la re-comprensión de la justicia y la moralidad en la vida cotidiana.

En el primer capítulo, dedicado al análisis de la ya tradicional obra *El ingenioso hidalgo Don Quijote de la Mancha* de Miguel de Cervantes, el autor Antonio Royo Villanova, analiza el concepto de “derecho de gentes”, y cómo la guerra y los conflictos internacionales se reflejan en el viaje del caballero. En esta obra de la literatura universal se plantean cuestionamientos relevantes sobre la justicia, el honor y la legitimidad de la violencia, asimismo, se realiza una crítica sobre el contexto político y jurídico de la época. Villanova analiza cómo la obra, más allá de ser una sátira de los ideales caballerescos, también sirve como un instrumento de sociología jurídica que da cuenta de las tensiones entre los ideales universales y las prácticas reales de la época.

En el capítulo dedicado a *El alienista*, de Machado de Assis, realizado por Luciano Nascimento, se analiza el personaje central, el Dr. Simão Bacamarte. Éste encarna el poder de la ciencia y la medicina como herramientas de control social. La literatura de Machado de Assis se convierte aquí en un espejo del derecho, en donde se exponen los peligros de una interpretación rígida y deshumanizada de las normas. Asimismo, Nascimento traza paralelismos entre las decisiones del alienista y las prácticas jurídicas modernas, señalando cómo ambas pueden convertirse en instrumentos de exclusión cuando se olvidan de las realidades humanas detrás de las categorías abstractas.

La obra también incluye una destacada contribución de Carina Gómez Fröde, la cual trata el dilema ético y jurídico en la novela *La ley del menor* de

Ian McEwan. La autora reflexiona sobre el conflicto entre los derechos de los menores a tomar decisiones autónomas sobre su salud y el papel del Estado como garante de su bienestar. Trata, en efecto, del clásico conflicto entre valores fundamentales, a saber la libertad religiosa, la autonomía personal y la vida. Gómez Fröde examina, además, cómo estas cuestiones éticas y jurídicas se desarrollan en sistemas jurídicos contemporáneos, ofreciendo una perspectiva enriquecedora. La cuestión fundamental sería ¿los valores dicen cómo se deben resolver los conflictos entre valores?

Heloisa Helena Siqueira Correia, por su parte, ofrece una exploración de los mitos indígenas y su relación con los derechos ancestrales en su análisis de *Antes o mundo não existia*. Este capítulo no solo revisita las narrativas míticas como expresiones literarias, sino que las sitúa en un contexto jurídico contemporáneo, destacando cómo estas historias pueden ser interpretadas como fundamentos para el reconocimiento de derechos colectivos, territoriales y culturales.

Por su parte, Luciano Nuzzo pone de manifiesto la relación entre literatura y filosofía a través del pensamiento de Foucault. Desde la particular observación de Nuzzo, la literatura se configura en un espacio que desafía los límites del pensamiento así como del discurso. En otras palabras, a través de ésta se puede dar cuenta de rupturas epistemológicas, de las fisuras del conocimiento y de estructuras de poder; en este sentido, permite revalorar la subjetividad y la alteridad. Nuzzo hace énfasis en que la literatura constituye un instrumento crítico de las normas sociales y los dispositivos de control.

La presente obra se enriquece aún más con las reflexiones de Amanda Muniz Oliveira, quien examina las críticas de autores clásicos contemporáneos como Richard Posner y Robert Weisberg, al movimiento de Derecho y Literatura. Este capítulo reflexiona sobre la naturaleza interdisciplinaria de estos ámbitos cognitivos, sus alcances y límites. Un planteamiento relevante que se expone es aquel del cuestionamiento sobre si la literatura puede realmente incidir sobre el derecho, en el sentido de humanizarlo.

Amanda Muniz Oliveira, contribuye con el planteamiento de una reflexión significativa sobre la relación de los seres humanos con los animales. Da cuenta de esta relación a través de la mitología indígena, de la coexistencia y el respeto a la alteridad animal. Es una crítica, a través de la literatura, a las teorías occidentales de jerarquización frente a esta otredad.

El autor Marcus Vinícius Xavier de Oliveira, en la obra literaria “A língua submersa”, hace un análisis de la representación del devenir de los seres humanos en animales en un escenario postapocalíptico. En este proceso de transformación el autor describe y denuncia las jerarquías tradicionales así como el envilecimiento humano. Esta contribución muestra como la literatura da cuenta de la fragilidad de las categorías humanas en

relación a una naturaleza en ruinas, convertida en desechos. En todo caso, propone una revaloración de nuestra relación con el medio ambiente.

Las autoras Layde Lana Borges da Silva y Thais Bernardes Magalhães, consideran en su contribución que la literatura tiene una función sensibilizadora de la sociedad frente a los problemas de aquellas personas con capacidades diferentes, como las que padecen de autismo. Se pone de relieve la necesidad de su inclusión, de la igualdad de oportunidades, de la tutela de sus derechos, pero sobre todo de la comprensión de sus necesidades y experiencias.

Aparecida Luzia Alzira Zuin utiliza la literatura, en específico de la obra *O Cortiço*, para hacer una descripción de la situación histórica de injusticia y desigualdad de la clase trabajadora del Brasil del siglo XIX, la cual padecía situaciones de precariedad y explotación. Esta contribución destaca la función crítica de la literatura como un espejo que refleja la realidad del trabajador y que pregona por condiciones más dignas y humanas de la clase trabajadora y sus derechos.

A través del relato de Kleist, Michael Kohlhaas, el reflexiona sobre los héroes trágicos del mundo contemporáneo. En dicho relato Kleist analiza nociones como las de justicia supra-legal, verdad y orden institucional. Kohlhaas sufre la justicia de la nobleza y de las instituciones por lo que genera un sentimiento de repudio que lo lleva a desafiar el orden establecido, ejerciendo violencia. En el mundo moderno, ciertos individuos y grupos confrontan al estado y regímenes en la búsqueda de realizar sus expectativas de justicia, sufriendo las consecuencias: la violencia y la represión.

La diversidad de perspectivas de observación de esta obra la convierte en un instrumento esencial para quienes desean explorar los vínculos entre el derecho y la literatura desde diferentes ángulos. Cada capítulo abre posibilidades de comprensión a un mundo donde las palabras y las normas, las historias y las leyes, se entrelazan para revelar las complejidades de la experiencia humana. En efecto, el estudio del derecho no se reduce al estudio de las normas o de su dogmática, éste también puede ser estudiado a través de otros instrumentos epistemológicos que pueden dar cuenta de forma más plausible sobre la realidad de la realidad del derecho, como bien dice mi querido maestro Raffaele De Giorgi.

Al leer estas páginas, queda claro que el derecho y la literatura comparten una misión común: comprender y dar forma al orden social. Mientras que el derecho se esfuerza por establecer reglas claras y justas, la literatura nos recuerda que esas reglas no son suficientes sin la comprensión profunda de las vidas y emociones humanas que están en juego. En este diálogo entre disciplinas, encontramos una rica fuente de inspiración y reflexión.

Espero que este libro invite a sus lectores a cuestionar las fronteras tradicionales entre el derecho y la literatura, a observar la realidad arti-

ficial del derecho, sus paradojas, su contogencia y la forma en que este construye lo que usa como fundamento para hacer posible su operar. La litaratura puede ayudar a pbservar que es lo que se esconde detrás del derecho, aquello que viene sustraído a la vista.

Javier Espinoza de los Monteros Sánchez

Coordinador del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Facultad de
Derecho de la Universidad Anáhuac México.
Investigador adscrito a dicha institución y al IMEESDEN



APRESENTAÇÃO

O livro que o distinto leitor tem em mãos é fruto de vários movimentos distintos.

O primeiro deles do encontro que a vida propiciou em Terras de Rondon na Universidade Federal de Rondônia, onde o Vitor foi professor e o Marcus ainda é; aquele em Letras Vernáculas, este em Direito. Esse encontro, ocorrido na casa da estimada colega Heloisa – que contribui com um belíssimo trabalho nesta coletânea –, desencadeou uma aproximação provocada por interesses comuns – filosofia, literatura, música e franca disposição ao diálogo –, bem como pela realização de diversas atividades acadêmicas e de pesquisa, em particular o evento acadêmico “O Brasil em crise – O que resta das jornas de junho”, que rendeu uma coletânea de trabalhos publicados pela Editora Fi, em 2017 (o livro do pato-murcho...), mas também sobre Direito e Literatura, sendo um deles sobre a obra de Franz Kafka, e a coletânea *Direitos Humanos às bordas do abismo: interlocuções entre Direito Filosofia e Artes*, publicado em 2018 pela Editora Praia, de Vitória. Importante frisar que estes livros e eventos foram executados em cooperação com outros colegas, os quais foram devidamente creditados, bem como mediante financiamento da FAPERO.

Com o retorno de Vitor para a Universidade Federal do Espírito Santo – onde ingressou não por remoção, mas por aprovação em concurso público –, a amizade e o interesse em executar atividades em comum não arrefeceram. Prova disso é o segundo movimento, como seja, a aceitação do Vitor em orientar o Marcus em estágio de pós-doutoramento no Programa de Pós-graduação em Letras, em pesquisa que versou sobre a obra *A língua submersa*, de Manoel Herzog. Para a sua consecução, foram pactuados diversos produtos, sendo um deles a organização de livro sobre Direito e Literatura.

O último movimento foi a organização *per se* do livro, o que propiciou o encontro com os diversos autores que contribuem na composição dessa obra plural, seja em abordagens acerca da relação entre Direito (Filosofia) e Literatura; seja por terem culturas e formações distintas (Brasil, Itália e México); seja, por fim, nas línguas em que os textos foram escritos, português e espanhol. Nesse último encontro foi possível a vinda dos colegas mexicanos que participam pela mediação do Professor Javier Espinoza de los Monteros Sánchez, que contribui como autor e coorganizador do livro, o qual também fez o prólogo, no qual expõe em pequenos resumos os trabalhos que compõem a coletânea.

Fica aqui registrado o agradecimento a todos os autores que contribuíram com este livro, tornando-o rico em abordagens várias acerca de temas e problemas que concernem ao mundo que, mais uma vez, parece precipitar-se em um grande barranco. Em tempos como esse, faz-se óbvia a necessidade de retorno à mais pura alteridade – reconhecimento da igual dignidade de toda vida, e não somente a vida humana –, como belamente proposto por Thomas Tranströmer em *Cinco Estrofes para Thoreau*:

Outro mais abandonou o pesado
anel da cidade de pedras furiosas. Clara como o sol é a água que
golpeia todas as cabeças
dos verdadeiros refugiados.

No lento remoinho o silêncio subiu
até aqui desde o centro do mundo, a enraizar-se e crescer
e com frondosa copa sombrear a escada do
homem, amornada
pelo sol.

*

Negligentemente, o pé golpeia um cogumelo. A
Nuvem da tormenta
amplia-se junto à borda. Como chifres de cobre
as sinuosas raízes da árvore dão o tom, e as folhas
se dispersam temerosas.

A fuga selvagem do outono é um leve manto
flamejando, até que, outra vez, cheguem os
dias tranquilos
de geada e cinza e banhem
as garras da fonte.

*

Crido por ninguém vai ver um gêiser,
Fugindo da cisterna cega, como Thoreau, e saber
Desaparecer no profundo de seu verde interior,
Astuto e esperançoso.¹

É da mais íntima convicção que a leitura das prestimosas contribuições que compõem este livro levará o estimado leitor à mesma conclusão que Luiz Fernando Veríssimo: o mundo não é ruim. Só está mal frequentado...

Por fim, registra-se o agradecimento ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Espírito Santo pelo acolhimento da

¹ Traduzido por Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

proposta de estágio pós-doutoral que deu gênese ao presente livro, bem como a Carlos Henrique Gonçalves, editor da Editora De Castro, pelo assessoramento e editoração.

Porto Velho/RO – Vitória/ES

Abril de 2025

Prof Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Univesidade Federal de Rondônia

Prof Dr Vitor Cei Santos

Universidade Federal do Espírito Santo



CAPÍTULO 1

CERVANTES E O DIREITO DAS GENTES: A GUERRA NO QUIXOTE¹

[Por Don] Antonio Royo Villanova²

Catedrático de Direito Internacional
Universidade de Zaragoza/Espanha



Portada de la Primera Edición de El Ingenioso Hidalgo Don Quijote de la Mancha, de Miguel de Cervante Saavedra. Impresa en Madri en el año de 1605 por Juan de la Costa.

1 Nota do Tradutor: Conferência proferida na Universidad de Zaragoza no día 6 de maio de 1905 como parte das "Lecciones Universitarias del Quijote", que junto à presente, versaram sobre "El Clero en el Quijote", ministrada por Don Juan Moneva y Puyol, e "La Criminología del Quijote", ministrada pelo Doutor Enrique de Benito, ambos da Universidad de Zaragoza. Originalmente publicado: ROYO VILLANOVA, Don Antonio. Cervantes e el Derecho de Gentes: la guerra en el Quijote. Zaragoza: Mariano Salas, 1905. 33 p. De conformidade com a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, tendo o texto sido publico antes de 1923, encontra-se en dominio público.

2 Nota do Tradutor: Don Antonio Royo Villanova foi professor universitário, jornalista e político espanhol. Nasceu em Zaragoza, em 12 de junho de 1869, tendo falecido em 1958 em Madri. Obteve a Cátedra de Direito Internacional Público e Privado na Universidad de Zaragoza aos 23 anos, no ano de 1892. Mediante concurso, foi nomeado catedrático de Direito Internacional Público e Privado na Universidad de Valladolid no ano de 1906. Foi Deputado e Senador em diversos períodos da vida política espanhola, além de ter exercido, ativamente, o jornalismo.

À Excelentíssima Senhora Duquesa de Villahermosa:

Modesto como é o presente tributo à memória do Quixote, não pode separar-se dos mais valiosos que Zaragoza dedicou em comemorar o glorioso Centenário³ da obra imortal, cuja Presidência de Honra tão dignamente dignificou V. Exa.

Digne-se, pois, ilustre Duquesa, em aceitar, com vossa proverbial benevolência este pobre trabalho, com a reiterada expressão de admiração e de respeito de vosso afetuosíssimo.

Antonio Royo Villanova

Conferência

Têm os grandes entendimentos tal espírito de atração e gozam as obras imortais de tão singular mérito que, ao obter a veneração universal e conseguir que todos os leiam e todos encontrem em suas páginas algo que lhes interesse e subjuguem, de tal maneira arraigam no leitor a admiração e o entusiasmo, que chega a ver nelas refletidos todos os problemas e todos os ideais.

Isto [se] passa com o *Quixote*, livro de leitura e expansão universal que a todos interessa, a todos atrai, a ninguém pode ser indiferente; e, como entre seus leitores há aficionados de todas as ciências e cultivadores de todas as disciplinas, de todas as coisas se encontrou no livro imortal. Não se contentam o advogado, o médico, o geógrafo, o economista, o historiador, o sociólogo, o militar em ler o *Quixote* como homens, mas que o veem através de suas próprias profissões, e encontram na obra de Cervantes todos os fundamentos de suas respectivas ciências⁴, e até mesmo as geniais conjecturas dos últimos progressos e das flamantes novidades de todas elas⁵. Coisa parecida ocorre com as obras de Aristóteles e com a

3 Nota do tradutor: O livro de Cervantes teve a sua primeira parte publicada em 1605, e a segunda no ano de 1615, um ano antes de sua morte. O evento organizado na Universidad de Zaragoza foi por ocasião do tricentenário da publicação da primeira parte de *Don Quixote*.

4 Não necessita, na verdade, o livro de Cervantes que se agreguem méritos científicos a seu imenso valor literário; mas de todo o modo convém assinalar esse fenômeno. Apesar da genialidade e erudição dos cervantistas, é difícil sustentar que Cervantes... se adiantou a seu tempo, pela simples razão de que não creio que exista alguém que se considere o suficientemente informado para dizer qual era o estado da cultura no século XVII, e logo concluir se o autor do *Quixote* igualava ou superava em saber a seus contemporâneos.

5 Mas, é necessário adiantar-se a seu tempo para ser genial? Eu estimo que não, sobretudo quando se trata de um escritor que *faz literatura* e não [a] investiga[ção de] fenômenos científicos. O que para mim constitui o mérito supremo de Cervantes é a convicção íntima que decorre ao ler o *Quixote*, de que o homem que escreveu aquelas páginas conhecia profundamente a sociedade em que vivia, estava inteirado do estado dos conhecimentos daquela época, e era de tal profundidade que procurou informar-se das coisas antes de tratá-las, para que dele não se pudesse afirmar o que de tantos escritores e literatos se repetiu depois... que falam e escrevem do que não entendem.

Summa de Santo Tomás, mas sem chegar ao grau extremo que, tão claramente, se ostenta nos admiradores do Quixote.

Então! Algo terá o Quixote quando dá ocasião a esse fenômeno tão estranho; e esse algo é o ambiente de são realismo, de humanidade, que nele se respira, e a discrição com a qual reflete o estado dos conhecimentos daquela época, já que o escritor, o poeta, segundo Cervantes, deve ser, antes de qualquer coisa, um homem culto.

Uma das vezes em que ao falar *D. Quixote* se pode afirmar com a maior certeza que refletia o pensamento de Cervantes é no capítulo XVI, da Segunda Parte, “onde se trata do que aconteceu a D. Quixote com um discreto cavalheiro de la Mancha”, quando o engenhoso Fidalgo pronuncia as seguintes palavras: “A poesia, senhor fidalgo, a meu parecer, é como uma donzela terna e de pouca idade e em tudo formosa, a quem têm o cuidado de enriquecer, polir e adornar outras muitas donzelas, *que são as outras ciências; e ela há de se servir de todas e todas hão de se autorizar com ela*”⁶.

Qual a perplexidade, pois, que Cervantes, poeta e escritor, se preocupasse em conhecer todas as ciências, quando se sabe que o livro imortal coincide com a grandeza da Espanha, enquanto que em outras épocas de decadência corresponda ao desenfado de certos escritores que depreciam a cultura clássica por inútil, a científica por *enfadonha*, a literatura por antiquada e extravagante, ao par que proclamam a absoluta independência do espírito, a produção sem regras, sem dogmas nem métodos, sem preconceito de técnica, sem modelos e sem ação? O que estranha que em certos espíritos libertários se chegue a proscrever a sintaxe a ortografia?⁷

6 Do modo como Cervantes cumpriu com esta regra é testemunho o *Quixote*. Em suas páginas se revela uma imensa cultura, sem que o leitor padeça sua aridez. A prova é que os cervantistas *descobriram* o saber de Cervantes, isto é, que o insigne escritor o manteve oculto ou circunspecto, dele se usando discretamente, sem exibi-lo com pedantaria nem irritar ao leitor com elucubrações afetadas.

7 Eis aí o maior e mais elevado ensinamento do *Quixote*. Quem é daqueles que, com maior ou menor modéstia, e [que] escrevem para o público, pode louvar-se de seguir o conselho de Cervantes? Quem acertou, como ele, ao estabelecer a relação discreta entre a arte de escrever e a cultura [que ela] necessita, sem saber o que dizer ao aprendê-la, nem pecar por carta de mais, por excesso, ao exibi-la? Duas coisas, com efeito, podem ser destacadas de nossos escritores. Uma delas é o desprezo pela cultura, em nome de um modernismo enfermiço, iconoclasta, irreverente, que, a título de espontaneidade mental, abomina aos clássicos (e assim se livram do trabalho de conhecer o latim e o grego), despreza as regras, a retórica, os modelos, toda classe de livros e leituras. O poeta deve escrever a sós com a natureza, *sem auxílio de ninguém*. E aqui recorro de Lord Bacon. Conheceis um produto natural, espontâneo, produzido sem *matéria prima*? A teia de aranha... A ela comparava Bacon ao que se escrevia e se fazia [a] só como ignorava espontaneidade. Pois vamos ao outro extremo. Há escritores e novelistas modernos *conscienciosos* que, antes de escrever uma novela, *estudam o meio e os personagens*, mas do que disso resulta, em vez de recatar sua cultura jogando sobre o leitor o enfado de seu peso (como o arquiteto cuida de retirar os andaimes, acabada a sua obra), se preocupam em luzir e alardear aqueles estudos, não sempre discretamente assimilados e que, portanto, produzem verdadeira indigestão. Falando com sinceridade, não nos ocorre ao ler as novelas de Zola e de seus imitadores em Espanha que, fazendo justiça a seus méritos literários, chegamos a certas páginas pesadas, aborrecidas, *implacáveis*, que não terminam nunca, pois se quer condensar, nelas, o fruto de muitas vigílias, de estudos conscienciosos e de minuciosas observações? Eis aí, repito, o mérito de Cervantes. Nem tinha a ousadia da ignorância nem o peso do erudito. Não [era] consciencioso, mas tinha bastante *consciência* para se *inteirar* antes de escrever. E retorno à analogia de Lord Bacon. Cervantes não era a aranha-primeira e despreocupada que trabalha sozinha, *espontaneamente*, sem estudos, nem ferramentas, nem matérias-primas. Nem, tão pouco, a *laboriosa e conscienciosa formiga*, que carrega sementes e coisas alheias sem fazer outra coisa que isso... levá-las às

Já sabemos que Cervantes era, em certo sentido, um homem enciclopédico, e podemos também esperar que conhecesse o Direito Internacional. Conhecia, é certo, o que do Direito das Gentes se sabia e se praticava então e, em tal sentido, o Quixote pode ser uma fonte indireta para se conhecer o Direito Internacional da época de Cervantes.

Assim, pois, cuidaremos de discretamente nos concentrarmos no ponto de apreciação crítica e de consideração meramente histórica do *Quixote*, obra de imponderável valor artístico, mas, ao mesmo tempo, documento de estimável utilidade sociológica. Fugiremos de incorrer no exagero de afirmar que o Quixote abordava e resolvia todos problemas de Direito Internacional, por mais que não nos faltasse base para construir, nesse ponto, um artifício completo.

Pois bem! Vocês se recordam daquela passagem em que D. Quixote fala a Sancho do próximo encontro entre o exército de Trapobana e Pentapolín de los Garamantas? “Por que se querem tão mal estes dois senhores?”, perguntou Sancho. “Querem-se mal, respondeu D. Quixote, porque este Alifanfarón é um pagão furibundo, e está enamorado da filha de Pentapolín... que... é cristã e seu pai não a quer entregar ao rei pagão se [ele], primeiramente, não abandonar a lei de seu falso profeta... “Por minhas barbas, disse Sancho,... faz muito bem Pentapolín, e tenho eu de ajuda-lo enquanto puder...”⁸.

Eis aqui assente, diria um cervantista, o problema dos matrimônios reais; a opinião de Sancho refletindo [o] sentimento popular se adianta aos acontecimentos, ao ter como muito natural que um Rei católico se case com uma princesa protestante sempre que ela abandone, *primeiro*, sua falsa religião para abraçar a verdadeira... E outro espírito sutil, fixando-se que Sancho queira acudir em socorro àquele que tem razão, e ao ver que D. Quixote aprova seu intento, dizendo-lhe: “Nisso farás o que deves”, encontrará em uma e noutra frase o reconhecimento explícito do princípio de *intervenção*... E sem mover-se desse capítulo XVIII, ao ver que D. Quixote, tomando como exército o que não era senão manadas de ovelhas e carneiros... trará os olhos a tempo recente, [e] recordará aquela rendição de Metz (pois não

costas[.] [N]ão: era a *abelha* que pica a todas as flores, que a tudo assimila e transforma em um produto novo. Assim, lendo a certos escritores, desgosta-nos e nos irrita seu trabalho, como a teia da aranha; lendo a outros, nos aborrece sua monótona laboriosidade de formigas. O *Quixote* tem sabor de mel.

Nota do Tradutor: A expressão “*por carta de más*” constitui-se em uma expressão corrente na obra de Cervantes: “*Antes se ha de pecar por carta de más que por carta de menos (El Quijote II 17)*”; “*En las cortesías antes se ha de perder por carta de más que de menos (El Quijote II 33)*”; “*No pierdas por carta de más ni menos (El Quijote II 71)*”; “*Tanto se pierde por carta de más como por carta de menos (El Quijote II 37)*”. Existem variações para a expressão coligidas por Sebastián de Covarrubias y Orozco, tais como “*Por carta de más o de menos se pierden los juegos*” e “*Pecar por carta de más o por carta de menos*”, sendo esta última usada em situações em que ocorre um excesso ou não se chega a justo termo. Conforme Covarrubias, a expressão tem origem nos jogos de 15 e 21. Disponível em <http://cvc.cervantes.es/lengua/refranero/ficha.aspx?Par=59054&Lng=0> Acesso em: 21 out. 2016.

8 Part. I, cap. XVIII.

me veem à memória outras rendições parecidas), onde centos e milhares de homens se entregaram, sem causar ao inimigo uma só arranhada, e considerará tristemente que, para a pátria dolorida, para a eficácia de sua defesa e para a glória de suas armas, não foi menos ilusória e fantástica a força desse exército que a daquelas ovelhas alanceadas por Don Quixote...

Inclusive o Direito Internacional Privado pode, pela perspicácia de um geomântico⁹ cervantômano, [ser] descoberto nas páginas do livro imortal, pois, ao ver a mansidão de D. Quixote na casa dos Duques, deixando-se ensaboar lindamente as barbas por respeito àquilo que ele reputava usos e costumes daquele lugar, quem não recordará da célebre regra *locus regit actum*¹⁰?

Pois bem. Não são exageros nem fantasias o que pretendo destacar hoje no livro de Cervantes. Assertivas e princípios que se encontram no Quixote e que hoje são respeitadas e cumpridas, não porque Cervantes se tenha adiantado de seu tempo, mas porque o tempo de Cervantes e o nosso coincidem nessas assertivas. Além disso, destacarei outros casos em que se demonstram, por comparação, os progressos realizados no Direito Internacional.

Concentrar-nos-emos na guerra porque este é, desgraçadamente, um fato de universal comprovação, em todos os tempos e em todos os lugares.

[Se] tratarmos do primeiro tema com rapidez e ligeireza de uma simples recordação sob a epígrafe *Direito Internacional vigente no século XVII e no atual*, o primeiro que ocorre afirmar não é algo separado e oposto ao direito, mas que o uso da guerra está submetido a regras e ordenações. A guerra privada é propriamente a *cavalaria*, a massa, o corpo de Quixote. A guerra pública é aquela de que fala principalmente o valoroso cavaleiro em seu célebre discurso das armas e das letras (Parte I, Cap. XXXVIII). “Dizem as letras que sem elas não se poderiam sustentar as armas porque a guerra também tem suas leis e está sujeita a elas”.

E, ato contínuo, destacando a finalidade do Exército e sua alta formação política e social, “*respondem as armas que as leis não se poderiam sustentar sem elas* porque, com as armas, se defendem as repúblicas, se conservam os reinos...” (Recordem que a lei espanhola de 19 de julho de 1889 prescreve que a finalidade do Exército é manter a independência e a integridade da pátria e o *império da Constituição e das leis*).

Entretanto, há muitos que estranham quando se afirma que a finalidade das armas é a paz (e Conferência da Paz se chamou àquela que se reuniu na Haia com o frustrado propósito do desarmamento) e, no entanto, D. Quixote afirma, no referido discurso, que “*a finalidade das armas é a paz*,

9 Nota do tradutor: No original: “zahori”. Conforme descrito pelo Dicionario de la Lengua Española editado pela Real Academia Española, “zahori” deriva do “[...] ár. hisp. *zuhari, e este do ár. clás. zuhari “geomântico”, der. de *azzuharah* “Venus”, a cujo influxo alguns atribuíam esta arte”.

10 Part. II, cap. XXXII.

que é o maior bem que os homens possam desejar nessa vida”. Assim traduzia D. Quixote o célebre apotegma *si vis pacem para bellum* cada vez mais comprovado pela triste e reiterada experiência dos povos. A causa da guerra não [se] fundamenta tanto na força dos poderosos como na fraqueza dos débeis. Se Espanha tivesse conhecido sua debilidade ou tivesse se inteirado da fortaleza dos ianques, certamente que não teria ido à guerra. Se Rússia, ao mesmo tempo em que rogava a Deus pela paz na generosa iniciativa de Nicolau II, continuasse a se preparar¹¹ de provisões e armamentos, não teria o Japão se atrevido a perturbar a paz dos Czares. Isso significa as alianças na Europa conforme a afirmação pacífica de Soberanos e Chanceleres.

Essa acumulação de forças em extraordinários armamentos são uma garantia da paz pela inquietude que assalta os ânimos dos estadistas face à ideia de turbá-la, rompendo hostilidades cujo começo é sabido, mas cujas consequências ninguém poderia calcular. Dize-o bem D. Quixote: “a finalidade das armas é a paz”.

Outro dos pontos com os quais o Direito Internacional se ocupa é o da justiça da guerra ou da causa que a legitime, e assim D. Quixote, no Capítulo XXVII da Segunda Parte, afirma que “os varões prudentes, as repúblicas bem concertadas, por quatro coisas há de tomar as armas e desembainhar as espadas e pôr em risco suas pessoas, vidas e bens. A primeira por defender a fé católica; a segunda por defender sua vida, que é de lei natural e divina; a terceira a defesa de sua honra, de sua família e bens; a quarta a serviço de seu Rei na guerra justa; e se quisermos adicionar a quinta (que se pode considerar como segunda), é a defesa da pátria”.

Claro está que nestas estão contidas as guerras privadas e as públicas, a legítima defesa pessoal e o dever cívico, mas não cabe dúvida que nas duas últimas causas citadas estão de acordo os tratadistas do Direito Internacional.

Por último, ao tratar dos meios de fazer a guerra, D. Quixote assusta-se com a espantável fúria *destes*¹² *endemoniados instrumentos da artilharia*, e os condena em nome do cavalheirismo e do valor pessoal, mas reconhece seu uso corrente àquela época; assim como, ao referir-se aos recursos que pode o combatente utilizar, afirma, no Capítulo XXI da Segunda Parte, que “na guerra é coisa lícita e costumeira usar de ardis e estratagemas”, afirmação que foi discutida pelos escritores de Direito Internacional, e que hoje está fora de toda controvérsia ao ser explicitamente corroborada pela Conferência da Haia de 1899¹³.

11 Nota do tradutor: no original “[...] rogando à Dios por la paz [...] hubiesse seguido dando al mazo [...]”.

12 Nota do tradutor: no original “aquestos”, plural, no castelhano antigo, de *aqueste*, derivado do latim vulgar **accu* e **istu*, derivado do latim *eccum* e *istum*, conforme o Dicionario de la Lengua Española, editado pela Real Academia Española.

13 Convenção Relativa às Leis e Usos da Guerra Terrestre. Regulamento anexo à Convenção. Seção 2ª - *Das Hostilidades*. Capítulo Primeiro: Dos meios de causar dano ao inimigo; dos lugares, dos bombardeios; art. 24: “*Das estratégias de guerra e os meios necessários para se obter informações sobre o inimigo, serão considerados lícitos*”.